



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Outubro de 2007



Série

Número 99

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1064/2007

Concede o aval da Região à MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.

Resolução n.º 1065/2007

Concede o aval da Região à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1066/2007

Concede o aval da Região à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1067/2007

Concede o aval da Região à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 1068/2007

Concede o aval da Região à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 1069/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região.

PREDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1064/2007**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, foi criada a MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que é objecto da MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A. a concessão de serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais da Região Autónoma da Madeira nos termos das bases de concessão e do contrato celebrados com o Governo Regional;

Considerando que os investimentos a realizar pela MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao BANCO EFISA, S.A. (organizador e agente) em conjunto com a BANCA OPI, S.P.A. (organizador e mutuante), na modalidade de empréstimo a taxa variável, pelo período de 25 anos, até ao montante de 10.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade para 2007 e 2008.

2 - Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, nos termos da Portaria n.º 80/2007 de 14 de Agosto de 2007.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1065/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, foi criada a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é a entidade gestora dos investimentos, fundos, projectos e ou acções a aplicar na promoção do desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, que constituem a sua zona de intervenção;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que os investimentos a realizar pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao BANCO EFISA, S.A. (organizador e agente) em conjunto com a BANCA OPI, S.P.A. (organizador e mutuante), na modalidade de empréstimo a taxa variável, pelo período de 25 anos, até ao montante de 36.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade para 2007 e 2008.

2 - Fixar a taxa de aval em 0,1%, nos termos da Portaria n.º 80/2007 de 14 de Agosto de 2007.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1066/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, foi criada a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fenómeno da cooperação intermunicipal e inter-regional;

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social do Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que os investimentos a realizar pela SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao BANCO EFISA, S.A. (organizador e agente) em conjunto com a BANCA OPI, S.P.A. (organizador e mutuante), na modalidade de empréstimo a taxa variável, pelo período de 25 anos, até ao montante de 21.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade para 2007 e 2008.

2 - Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, nos termos da Portaria n.º 80/2007 de 14 de Agosto de 2007.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1067/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de Maio, foi criada a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem por objecto social a concepção, execução e construção dos empreendimentos integrados na Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fenómeno da cooperação intermunicipal e inter-regional;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social do Porto Santo;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao BANCO EFISA, S.A. (organizador e agente) em conjunto com a BANCA OPI, S.P.A. (organizador e mutuante), na modalidade de empréstimo a taxa variável, pelo período de 25 anos, até ao montante de 7.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade para 2007 e 2008.

2 - Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano nos termos da Portaria n.º 80/2007 de 14 de Agosto de 2007.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1068/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, foi criada a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fomento da cooperação intermunicipal;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social dos quatro concelhos acima identificados;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao BANCO EFISA, S.A. (organizador e agente) em conjunto com a BANCAOPI, S.P.A. (organizador e mutuante), na modalidade de empréstimo a taxa variável, pelo período de 25 anos, até ao montante de 51.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade para 2007 e 2008.

2 - Fixar a taxa de aval em 0,1%, nos termos da Portaria n.º 80/2007 de 14 de Agosto de 2007.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1069/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu a aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que isenta de instalação e utilização de tacógrafo os veículos afectos ao transporte de mercadorias ou de passageiros que circulem exclusivamente nas ilhas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)